ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº60 - GS/SEJU

O SECRETÁRIO DO ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, no

uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº8.485, de 03 de

junho de 1987 e Anexo do Decreto n°10.714, de 09 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso II, da Lei nº 12.594/2012, que inclui a

previsão de processo e de requisitos para escolha de dirigentes de unidades socioeducativas como

condicionantes da inscrição dos programas de atendimento de semiliberdade ou internação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei nº 12.594/2012 que exige para o exercício

da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação,

além dos requisitos específicos previstos no programa de atendimento, a formação de nível superior

compatível com a natureza da função; a comprovada experiência no trabalho socioeducativo por no

mínimo 2 anos e reputação ilibada;

CONSIDERANDO que o cargo de Diretor reveste-se de função de confiança e com caráter

técnico envolvendo múltiplos conhecimentos sobre a dinâmica das unidades socioeducativas;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão para análise dos candidatos ao cargo de

Diretor de Unidades Socioeducativas objeto da Resolução n°035/GS/SEJU, de 20/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o processo para escolha de Diretor de Unidade Socioeducativa do Estado do

Paraná, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de XXXX de 2019.

Ney Leprevot

Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

1. Do objetivo e das disposições preliminares

- 1.1 O presente processo visa a realização de seleção de servidores para a composição de um Banco de Currículos para a cargo em comissão de Diretor de Unidade Socioeducativa do Estado do Paraná.
- 1.2 O provimento do cargo de Diretor de Unidade Socioeducativa será de livre nomeação e exoneração.
- 1.3 A aprovação do candidato no presente processo seletivo não assegura ao(à) candidato(a) o direito a nomeação.

2. Do banco de dados para vaga de Diretor de Unidade Socioeducativas

O banco de dados para a vaga de Diretor de Unidade Socioeducativa será composto pelos candidatos a vaga que seguem os requisitos mínimos dispostos no item... e passem pelas três fases do processo seletivo. A partir da colocação do candidato no Banco de Currículos este poderá ser nomeado conforme vacância ou da identificação de demanda pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE).

3. Do processo de escolha

O processo de escolha será de responsabilidade operacional da Comissão Permanente de Avaliação de Candidatos a Diretores e Assistentes de Programas dos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade instituída pela chefia do Departamento de Atendimento Socioeducativo por meio de resolução secretarial, as datas de submissão dos documentos dos(as) candidatos(as) serão divulgadas no site do órgão gestor responsável pela socioeducação.

A seleção dos diretores que irão compor o banco de dados para a vaga de Diretor de Unidade Socioeducativa ocorrerá num processo de três fases, como demonstrado no quadro abaixo:

1ª fase	2ª fase	3ª fase
Análise de currículo e da Carta de apresentação do candidato(a).	Apresentação de plano de trabalho seguindo o modelo e recomendações do anexo	Entrevista Aplicação de questionário

4. Das atribuições do Diretor de Unidade Socioeducativa

- 4.1 Orientar e supervisionar o atendimento oferecido ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, realizado pela equipe técnica multidisciplinar do Centro Socioeducativo;
- 4.2 Orientar e supervisionar a confecção de relatório técnico sobre a evolução do Plano Individual de Atendimento (PIA) de que trata a Lei n.º 12.594, de 18/01/2012, como qualquer outro parecer técnico necessário ao acompanhamento da medida socioeducativa aplicada ao adolescente;
- 4.3 Orientar e conduzir estudos de casos, gerir e assegurar os atendimentos necessários aos adolescentes conforme metodologia de atendimento;

- 4.4 Realizar as articulações necessárias à garantia dos eixos da escolarização, profissionalização, atividades esportivas, culturais e de lazer aos adolescentes, rotina institucional, bem como atender às demais obrigações constantes no art. 94, da Lei n.º 8.069, de 13/07/1990;
- 4.5 Ministrar capacitações e treinamento para servidores designados pela Escola Integrada de Segurança Pública (EISP) entre outras compatíveis com a função;
- 4.6 Articular e representar institucionalmente a unidade nos espaços políticos, institucionais, entre outras;
- 4.7 Buscar, por meio da articulação de parcerias o desenvolvimento de projetos para um melhor atendimento ao adolescente;
- 4.8 Promover a articulação com o judiciário, ministério público e defensoria pública Representar a unidade nos espaços políticos e institucionais e promover a articulação com o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

5. Dos requisitos mínimos exigidos ao Diretor de Unidade Socioeducativas

5.1. Da formação acadêmica

Formação de nível superior compatível com a função, sendo esta compreendida quando houver interrelação com a área de humanas/sistema de justiça, preferencialmente voltado aos seguintes cursos: Direito, Administração, História, Geografía, Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Ciências Sociais e Gestão Pública.

5.2. Do tempo de experiência em socioeducação

Comprovada experiência em socioeducação de no mínimo 02 anos.

5.3. Da reputação ilibada

- 5.3.1. O candidato que for servidor público deverá apresentar certidão negativa da corregedoria de seu órgão.
- 5.3.2. Certidão criminal negativa da comarca onde reside ou residiu após 18 anos;
- 5.3.3. Poderá o Departamento de Atendimento Socioeducativo realizar investigação social no último local de trabalho do candidato analisando assiduidade e comprometimento com o trabalho socioeducativo.

5.4. Das habilidades exigidas do candidato

- 5.4.1. Conhecimento em procedimentos administrativos.
- 5.4.2. Conhecimento e observância aos direitos humanos (normativas nacionais e internacionais).
- 5.4.3. Conhecimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- 5.4.4. Conhecimento em socioeducação.
- 5.4.5. Liderança e gestão de equipe, promovendo a realização do trabalho de forma intersetorial.

- 5.4.6. Conhecimentos dos procedimentos de segurança, das técnicas de gerenciamento de crise e dos procedimentos administrativos necessários para registro e informação aos órgãos de justiça e ao DEASE.
- 5.4.7. Conhecimento sobre mediação de conflito.
- 5.4.8. Conhecimento sobre justiça restaurativa.
- 5.4.9. Elaboração de estratégias para o desenvolvimento socioeducativo da Unidade, através da construção coletiva, com a finalidade de elaborar o plano de ação anual
- 5.4.10. Capacidade de articulação com a rede local
- 5.4.11. Habilidade técnica e pessoal para representação do Governo do Estado perante o Poder Judiciário; Ministério Público; Defensoria Pública; Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, entre outros órgãos de representação.
- 5.4.12 Desenvoltura na língua portuguesa, oral e escrita.
- 2.4.13 Conhecimento básico em informática (Word, Exceel e Power Point).

6. Do currículo

Os requisitos exigidos nos itens 2.1, 2.2, 2.3.1 e 2.3.2 deverão constar no currículo enviado previamente pelo candidato ao DEASE, conforme o edital de abertura que será divulgado no site.

7. Da banca examinadora

- 4.1. O candidato terá seu nome inscrito no banco de dados após ser avaliado positivamente pela banca examinadora.
- 4.2. O aproveitamento ulterior do candidato inscrito no banco de dados ficará condicionado a apresentação do Plano de Ação, conforme estabelecerá a Direção do DEASE.
- 4.3. A escolha da Direção da Unidade Socioeducativa compete à Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo, que submeterá o nome para anuência do Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

8. Da avaliação

8.1 da avaliação do currículo

Os critérios de avaliação do currículo correspondem as ao descrito no item 6 deste anexo.

8.2 da avaliação da carta de apresentação

Será analisada a coerência e coesão do texto, presando pela desenvoltura no uso da língua portuguesa, clareza das informações e objetividade.

8.3 da avaliação do plano de trabalho

Será avaliado a relevância e a aplicabilidade do plano de trabalho frente a realidade da Unidade pretendida, e seu alinhamento com os eixos propostos pelo SINASE, conforme instrumental do anexo...

8.4 da avaliação do questionário

Será avaliado os conhecimentos gerais acerca da socioeducação e coerência das respostas com a realidade.

8.5 <u>da avaliação da Entrevista</u>

Os critérios de avaliação da entrevista constam no anexo...

Anexo II

Relatório de entrevista

Nome do Entrevistado:

Data e horário da entrevista:

Requisitos	Especificação	Avaliação da Comissão
Formação compatível na área		
Experiência em Socioeducação		
Reputação ilibada	Parecer da Corregedoria	
	Certidão negativa criminal	
	Investigação Social	
Habilidades interpessoais	Conhecimento em procedimentos administrativos	
	Conhecimento e observância em direitos humanos	
	Conhecimento do sistema jurídico juvenil	
	Conhecimento em socioeducação	
	Liderança e gestão de equipe, promovendo a realização do trabalho de forma intersetorial	
	Conhecimentos dos procedimentos de segurança, das técnicas de gerenciamento de crise e dos procedimentos administrativos necessários para registro e informação aos órgãos de justiça e ao DEASE	
	Conhecimento sobre mediação de conflito	
	Conhecimento sobre justiça restaurativa	
	Capacidade de articulação com a rede pública local (saúde e outros serviços)	
	Habilidade técnica e pessoal para representação do Governo do Estado perante Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, entre outros órgãos de representação	

Avaliação final:	